



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 83/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e SORVETERIA KREMONE.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a Matilde Alves Machado ME, com sede na rua Frei Orlando, n.º 19, Centro, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35620-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.899/0001-86 doravante denominada simplesmente contratada, para Aquisição de picolés e sorvetes para o evento da semana das crianças. A celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Aquisição de picolés e sorvetes para o evento da semana das crianças.

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Picolé	Unidade	300,0000	1,0000	300,00
	002	Sorvete	Balde 10 Quilogramas	6,0000	75,0000	450,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.33903000	Atividade de Assistência Social Municipal Material De Consumo
02.04.03.08.244.0014.2094.33903000	Manutenção das Atividades do CRAS Material De Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 21/09/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Matilde Alves Machado

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



3.1 - O valor do contrato global é de R\$ 750,0000 (Setecentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber O RECEBIMENTO DO PRODUTO, o qual deverá atestar em perfeitas condições ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo produto, dentro da melhor técnica e qualidade;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- c) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Matilde Alves Machado



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos produtos a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 21 de Setembro de 2017

Luiz Antonio de Sousa
Prefeito Municipal

Matilde Alves Machado ME
08.007.899/0001-86

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 078721906-13

Nome:

CPF: 012.692.096-63

